



# PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

DATA: 11/07/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2024

CONTRATADO: EUGENIO & MARQUES LTDA -ME

NOME FANTASIA: EUGENIO & MARQUES LTDA -ME

CNPJ/MF: 01.600.153/0001-32

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 6.200,00(Seis Mil e Duzentos Reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM TECNICO PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X, MECANICO ELETRONICO E ELETRICO DA UNIDADE DE SAUDE DE PALMITAL -PR.

374



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
<b>MEMORANDO nº 196/2024</b>	<b>DATA: 11/07/2024</b>
Visão Geral	
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva do EQUIPAMENTO DE RAIOS-X, com fornecimento de material, mão de obra e deslocamento. Observando antes da contratação a validade da garantia deste equipamento, à Secretária de Saúde do Município de Palmital/PR. <b>Equipamento:</b> Patrimônio nº 13341; Colimador Luminoso com proteção radiológica; MP084-000; SÉRIE 0619/273620; DATA 12/2020; TIPO B; MODELO MP 0087; SERIE 0610/274174, DATA FABRICAÇÃO 03/2021; FABRICANTE Merpe Ltda, fone (41) 3888-0200.	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> O referido equipamento apresenta oscilações em disparos aleatórios, sem a devida preparação do paciente ou em momentos inesperados sem o devido acionamento do botão de disparo.  Solicitamos urgência devido o alto custo do aparelho, cuidados com os pacientes e servidores.	
<b>Gestor:</b> Valdenei de Souza (Prefeito, Município de Palmital-PR)	<b>Responsável:</b> Noemi de Lima Moreira
<b>Local de entrega:</b> Prefeitura Municipal de Palmital- PR	<b>Prazo de entrega:</b> Imediata
 <b>Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus</b> <b>Secretária Municipal de Saúde</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Proto c Nº 2135

Em, 11 / 07 / 24

Kelly Guaraze



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

1

000002

## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO Nº 196/2024**

**DISPENSA Nº 196/2024**

**ASSUNTO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X**

### I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva do EQUIPAMENTO DE RAIOS-X, com fornecimento de material, mão de obra e deslocamento. Observando antes da contratação a validade da garantia deste equipamento, à Secretária de Saúde do Município de Palmital/PR.

#### **Equipamento:**

Patrimônio nº 13341; Colimador Luminoso com proteção radiológica; MP084-000; SÉRIE 0619/273620; DATA 12/2020; TIPO B; MODELO MP 0087; SERIE 0610/274174, DATA FABRICAÇÃO 03/2021; FABRICANTE Merpe Ltda

O referido equipamento apresenta oscilações em disparos aleatórios, sem a devida preparação do paciente ou em momentos inesperados sem o devido acionamento do botão de disparo.

Solicitamos urgência devido o alto custo do aparelho, cuidados com os pacientes e servidores.

### II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ **6.200,00** verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

Isto posto, a seleção de Micro e Pequenas empresas local e regional, em seu Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento*



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

5000003

*econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*

*Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*

*I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;*

*II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.*

*III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.*

*§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos*



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

3

000004

e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

A Lei 14.133/2021, trouxe em seu Art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

000005

porte;

*II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*

*§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.*

### III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a nova Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

000006

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

#### IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei*

*;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

6

000007

No caso em questão se verifica a análise:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

*§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

000008

intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

### V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa **EUGENIO & MARQUES LTDA**, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

### VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto nos documentos o valor médio de mercado praticado é igual a R\$ **6.200,00**

O valor ofertado foi de R\$ **6.200,00**

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

### VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

000009

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

**Empresa EUGENIO & MARQUES LTDA** com valor de R\$ **6.200,00**, perfazendo um valor de R\$ **6.200,00**.

### IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Contrato Social*

*Certidão Negativa de Débito Receita Federal*

*Certidão Negativa de Débito Receita Estadual*

*Certidão Negativa de Débito Receita Municipal*

*Certidão Negativa de Débito Receita*

*Certidão Negativa de Débito Receita Federal*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR**

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

000010

**X – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 11 de junho de 2024.

---

**Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus**  
**Secretária Municipal de Saúde**

# TECNOMED

000011

ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES  
**EUGENIO & MARQUES LTDA**  
CGC/MF 01600153/0001-32 IE 90120587-61

Curitiba, 10 de Julho de 2024.

**Prefeitura Municipal de Palmital**  
**Secretária municipal de saúde de Palmital**

## ORÇAMENTO

Como solicitado segue a Proposta de Manutenção para o equipamento de Raios-X

Hf 630.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	<b>Chamando Técnico avulso (Cliente sem contrato) Duração de até 2 horas</b>		
2	1	<b>Diagnóstico defeito apresentado</b>		
3	1	<b>Revisão do equipamento de raios x, mecânico eletrônico e elétrico.</b>		
Valor total deste orçamento: <b>Seis Mil e Duzentos Reais</b>			<b>R\$</b>	<b>6.200,00</b>

Forma de Pagamento: **À VISTA contra empenho**

\*\*\* caso seja necessário peças um novo orçamento será enviado.

Sem mais para o momento agradecemos  
Atenciosamente,

*Livia Namiki*  
Eugenio & Marques Ltda.  
Livia Namiki

01.600.153/0001-32

**EUGENIO & MARQUES  
LTDA. - ME**

AV. BRASIL, 391 - SALA 01  
CENTRO - CEP 86750-000

IGUARAÇU - PARANÁ

Raphael Margraf Gomes 41-99654-5505  
tecnomedcuritiba@hotmail.com



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

000012

CONTROLE- 45/2024-LIC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 136/2024

EM VIRTUDE DAS SOLICITAÇÕES SUPRAMENCIONADA DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;

SOLICITAMOS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS PARA SEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Palmital, 11 de julho de 2024.

  
NOEMI DE LIMA MOREIRA  
Responsável

Departamento de Contabilidade-Protocolo:

Data 11 / 07 / 2024

Ass: \_\_\_\_\_ 



Município de Palmital  
Solicitação 136/2024

000013

Página 1

<b>Solicitação</b>		<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>		
136	Contratação de Serviço	11/07/2024	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>	
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2024	
<b>Local</b>			
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde		
<b>Órgão</b>			
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Forma de pagamento</b>			
<b>Descrição</b>		<b>Tipo</b>	
MEDIANTE A PAGAMENTO		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>			
<b>Local</b>		<b>Prazo</b>	
		Dias	

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE TECNICO PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X, MECANICO ELETRONICO E ELETRICO DA UNIDADE DE SAÚDE DE PALMITAL-PR.

**Justificativa:**

CONTRATAÇÃO DE TECNICO PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X, MECANICO ELETRONICO E ELETRICO DA UNIDADE DE SAÚDE DE PALMITAL-PR.

**Lote**

001 Lote 001

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
037805	CONTRATAÇÃO DE TECNICO PARA DIAGNOSTICO DEFEITO APRESENTADO, MANUTENÇÃO E REVISÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X, MECANICO ELETRONICO E ELETRICO DA UNIDADE DE SAÚDE DE PALMITAL-PR.	UN	1,00	6.200,00	6.200,00
				<b>TOTAL</b>	<b>6.200,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.200,00</b>

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS  
Secretária Municipal de Saúde



Município de Palmital  
Solicitação 136/2024  
Indicação de Recursos Orçamentários

000014

Página 1

<b>Solicitação</b>		<i>Entido em</i>	<i>Quantidade de Itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	11/07/2024	1
<b>136</b>	<b>Contratação de Serviço</b>		
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2024	
<b>Local</b>			
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde		
<b>Órgão</b>			
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Forma de pagamento</b>		<i>Tipo</i>	
<i>Descrição</i>		Depósito bancário	
MEDIANTE A PAGAMENTO			
<b>Entrega</b>		<i>Prazo</i>	
<i>Local</i>		Dias	

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE TECNICO PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X, MECANICO ELETRONICO E ELETRICO DA UNIDADE DE SAÚDE DE PALMITAL-PR.

**Justificativa:**

CONTRATAÇÃO DE TECNICO PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X, MECANICO ELETRONICO E ELETRICO DA UNIDADE DE SAÚDE DE PALMITAL-PR.

*Lote*

**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
	10 301.0802-6066 Atenção à Saúde - Orçamento Criança				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
	3.3.90.39.17.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
	03050 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
037805	CONTRATAÇÃO DE TECNICO PARA DIAGNOSTICO DEFEITO APRESENTADO, MANUTENÇÃO E REVISÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X, MECANICO ELETRONICO E ELETRICO DA UNIDADE DE SAÚDE DE PALMITAL-PR.	UN	1,00	6.200,00	6.200,00
			<b>Total da dotação</b>		<b>6.200,00</b>
			<b>TOTAL</b>		<b>6.200,00</b>
			<b>TOTAL GERAL</b>		<b>6.200,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

08.002.10.301.0802.6066	6.200,00
Cod 03050 Fonte 00303 G.Fonte E	6.200,00

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS  
Secretária Municipal de Saúde



# MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000015

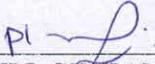
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 136/2024 – SECRETARIA DE SAÚDE.

- MANUTENÇÃO E REVISÃO DE EQUIPAMENTO RX.

  
ANTONIO SIMIANO  
CONTADOR  
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2024.

ASS: \_\_\_\_\_



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000016

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033711274-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.600.153/0001-32**

Nome: **EUGENIO & MARQUES LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/10/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

000017



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EUGENIO & MARQUES LTDA  
CNPJ: 01.600.153/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:23 do dia 08/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2025.

Código de controle da certidão: **DA5A.81AA.95C7.3A89** /

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

Secretaria Municipal de Finanças  
Departamento de Tributação Municipal

000018

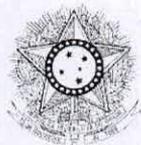
### Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 1148-9200-7105  
Contribuinte : EUGENIO & MARQUES LTDA  
CNPJ / CPF : 01.600.153/0001-32  
Inscrição : 3640  
Endereço : AV: BRASIL, 391 Compl.: SALA 01.  
Bairro : CENTRO, CEP: 86750-000.  
Emitida em : 08/07/2024 às 11:31:20  
Válida até : 07/08/2024

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;  
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.  
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://138.99.254.10:8280/issonline/servlet/hautenticadocumento>).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EUGENIO & MARQUES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.600.153/0001-32

Certidão nº: 15353375/2024

Expedição: 06/03/2024, às 11:21:03

Validade: 02/09/2024 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EUGENIO & MARQUES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.600.153/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000020

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.600.153/0001-32  
**Razão Social:** EUGENIO E MARQUES LTDA  
**Endereço:** AVE BRASIL 391 / CENTRO / IGUARACU / PR / 86750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/06/2024 a 16/07/2024 /

**Certificação Número:** 2024061707020616473667

Informação obtida em 17/06/2024 15:38:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Pato Branco/PR, 09 de NOVEMBRO de 2023

**CARTA DE EXCLUSIVIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, localizada na av. Elisa Rosa Colla Padoa nº 045 Fraron - Pato Branco - PR CEP 85503-380, INCRITA NO CNPJ/MF sob o nº 02.799.882/0001-22, declara para os fins de atendimento técnico, que empresa a empresa EUGENIO & MARQUES LTDA - ME inscrito na JUCEPAR sob N° 41203623596 com sede à Av. Brasil n 391 - sala 01, Bairro Centro, Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n 01.600.153/0001-32, , na presente data, detém EXCLUSIVIDADE de Habilitação Técnica e prestadora de serviço de assistência técnica para todo o estado do Paraná, manutenção preventiva e corretiva, partes e peças , nos equipamentos fabricados por esta empresa.

Este documento possui validade de 12 meses a partir da data de emissão;

MARCO  
ANTONIO  
CHOINSKI:770  
24451904

Assinado de forma  
digital por MARCO  
ANTONIO  
CHOINSKI:77024451904  
Dados: 2023.11.09  
12:56:50 -03'00'

000022

**Cadastro de Inscrições Estaduais**Data/Hora Host CELEPAR  
26/01/2024 - 10 09 29**Informações do Contribuinte**

<b>Inscrição Estadual</b>	<b>90120587-61</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>01.600.153/0001-32</b>
<b>Nome Empresarial</b>	<b>Eugenio &amp; Marques Ltda - Me</b>		
<b>Endereço</b>	Av Brasil, 391. SI 01. Centro 86750-000 - Iguaracu - PR		
<b>Telefone</b>	(44)3248-1225		
<b>E-mail</b>	ESCRITORIOROZATEX@HOTMAIL.COM		
<b>Atividade Econômica Principal</b>	4664-8/00 - Comercio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Odonto-Medico-Hospitalar Partes e Pecas		
<b>Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)</b>	4742-3/00 - Comercio Varejista de Material Eletrico 4773-3/00 - Comercio Varejista de Artigos Medicos e Ortopedicos 4321-5/00 - Instalacao e Manutencao Eletrica		
<b>Características do Estabelecimento</b>	Unidade Produtiva com Atividade no Local		
<b>Formas de Atuação</b>			
<b>Início das Atividades</b>	01/1997		
<b>Código SRP Atual:</b>	1.2520.203 - Desde 06/2021		
<b>Situação Cadastral Atual:</b>	Ativo - Desde 01/1997		
<b>Regime Pagamento Atual:</b>	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 06/2021		
<b>SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):</b>	Maiores informações clique aqui		

# TECNOMED

ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

**EUGENIO & MARQUES LTDA**

CGC/MF 01600153/0001-32 IE 90120587-61

AV. BRASIL, 391 SALA 1 CENTRO

Iguaraçu -PR CEP. 86750-000 Fone-Fax: (44)9 8842-7711/9 9972-2606

E-mail: tecnomedmaringa@hotmail.com/administracao@tecnomedmga.com

## DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO:  MICROEMPRESA  EMPRESA DE PEQUENO PORTE

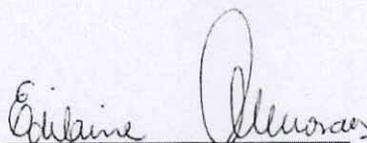
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL:  SIM  NÃO

TRIBUTAÇÃO:  ANEXO IV  ANEXO III OU OUTRO

Para fins de não retenção de INSS, conforme previsto no Art. 191 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, **DECLARAMOS** que:

- ✓ Estamos enquadrados na condição de ME ou EPP, e que não estamos incurso nas vedações previstas na Lei Complementar 123/06;
- ✓ Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica e ao crime a ordem tributária.

Iguaraçu, 26 de janeiro de 2024.



Eugenio & Marques Ltda.  
Edilaine Cavalcante de Moraes  
Sócia - Gerente

01.600.153/0001-32

EUGÊNIO & MARQUES LTDA-ME

Avenida Brasil, 391 sala 01  
Centro- CEP: 86.750-000  
Iguaraçu- PARANÁ

# TECNOMED

ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

**EUGENIO & MARQUES LTDA**

CGC/MF 01600153/0001-32 IE 90120587-61

AV. BRASIL, 391 SALA 1 CENTRO

Iguaraçu -PR CEP. 86750-000 Fone-Fax: (44)3263-9390/99972-2606

E-mail: [administracao@tecnomedmga.com](mailto:administracao@tecnomedmga.com)

## DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

Nome da Empresa: Eugenio & Marques Ltda.

CNPJ: 01.600.153/0001-32

Endereço: Av. Brasil, 391 sala 01, Iguaraçu-Pr. CEP 86750-000

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou o inciso V ao artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

Iguaraçu-PR, 26 de janeiro de 2024.

Atenciosamente

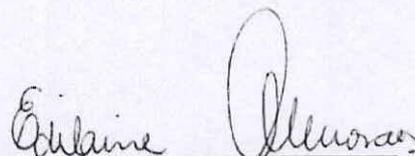
**01.600.153/0001-32**

**EUGÊNIO & MARQUES LTDA-ME**

Avenida Brasil, 391 sala 01

Centro- CEP: 86.750-000

Iguaraçu- PARANÁ



Eugenio & Marques Ltda.

Edilaine Cavalcante de Moraes

Sócia - Gerente

CPF 885.061.009-25

RG 4.711.075-0/SSP-PR

**EUGENIO & MARQUES LTDA-ME**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ DO MF SOB Nº 01.600.153/0001-32**  
**NIRE 41203623596**

000025

**EDILAINE CAVALCANTE DE MORAES**, brasileiro, solteira, empresário natural de Ivaiporã Pr. nascido em 17 de julho de 1971, portador cédula de identidade Rg nº 4.711.075-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná inscrito no CPF do MF sob nº 885.061.009-25, base da Lei nº 9.503 de 23.9.97, residente e domiciliado à R Pion Alicio Arantes Campolina nº 1254 Jd Cidade, cidade e Comarca de Maringá Estado do Paraná CEP nº 87.020-750 e **AIMEE CAVALCANTE DE MORAES EUGENIO MARQUES**, brasileira, solteira, empresária, natural de Maringá- Pr., nascida em 01 de julho de 1998 inscrita no CPF do MF sob nº 064.929.209-02 portador da cédula de identidade Rg. 9.709.986-3 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, com base da Lei nº 9.503 de 23.09.97 residente e domiciliado à R Pion Alicio Arantes Campolina nº 1254 Jd Cidade, cidade e Comarca de Maringá Estado do Paraná CEP nº 87.020-750, únicos sócios da sociedade que girá nesta praça sob nome empresarial **EUGENIO & MARQUES LTDA-ME** com sede á Av. Brasil nº 391, Centro na cidade de Iguaraçu, Comarca de Astorga Estado do Paraná CEP-86750-000 com contrato devidamente registrado na Jucepar sob nº 41203623596 por despacho em 20/12/1996 e ultima alteração sob nº 20196979188 em 06/11/2019, **RESOLVEM POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL MODIFICAR O SEU CONTRATO ANTERIOR COM AS CLAUSULAS SEGUINTEs**,

**CLÁUSULA PRIMEIRA;** O objeto social passa para Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônico; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; Manutenção e reparação de equipamentos hospitalares; Comércio varejista de material elétrico; Instalação e manutenção elétrica.

**CLÁUSULA SEGUNDA;** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores.

E por estarem justo e contratados assinam o presente instrumento.

Iguaraçu (Pr), 04 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
**EDILAINE CAVALCANTE DE MORAES**

\_\_\_\_\_  
**AIMEE CAVALCANTE DE MORAES EUGENIO MARQUES**

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa EUGENIO & MARQUES LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06492920902	AIMEE CAVALCANTE DE MORAES EUGENIO MARQUES
88506100925	EDILAINE CAVALCANTE DE MORAES



JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2022 12:45 SOB Nº 20224089331.  
PROTOCOLO: 224089331 DE 04/08/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210268634. CNPJ DA SEDE: 01600153000132.  
NIRE: 41203623596. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/08/2022.  
EUGENIO & MARQUES LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 13390/2024

Validade: 31/07/2024

**Razão social:**  
EUGENIO & MARQUES LTDA**CNPJ:**  
01.600.153/0001-32**Num. Registro:**  
36665**Capital Social:**  
R\$ 20.000,00**Endereço:**  
AVENIDA BRASIL, 391, SALA 01, CENTRO**CEP:**  
86750-000**Cidade:**  
IGUARACU-PR**Objetivo Social:**  
Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos hospitalares.  
Comércio varejista de componentes para equipamentos hospitalares.

Encontra-se quite com o exercício 2024

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 01.600.153/0001-32****NOME CIVIL: EDILAINE CAVALCANTE DE MORAES**

Carteira: PR-163583/D - Data de expedição: 04/08/2017

Desde 06/10/2017 - Carga horária: 20h

Situação: Ativo

**TÍTULO: ENGENHEIRA ELETRICISTA - Situação: Regular**

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 33º

**TÍTULO: ENGENHEIRA ELETRICISTA - Situação: Regular**

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

**TÍTULO: ENGENHEIRA ELETRICISTA - Situação: Regular**

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

**Para fins de: Cadastro**

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 31237/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 31/01/2024 17:08:59

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 13389/2024

Validade: 31/07/2024

<b>Nome civil:</b> EDILAINE CAVALCANTE DE MORAES	<b>CPF:</b> 885.061.009-25
<b>Carteira - CREA-PR Nº:</b> PR-163583/D	<b>RG:</b> 4.711.075-0
<b>Registro Nacional:</b> 1716699444	<b>Órgão emissor:</b> SSP/PR/PR
<b>Filiação:</b> PAI: NILSON ROCHA DE MORAES MÃE: ELISABETE CAVALCANTE DE MORAES	
<b>Naturalidade:</b> IVAIPORA/PR	

Encontra-se quite com o exercício 2024.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

#### TÍTULOS

Título: ENGENHEIRA ELETRICISTA

CENTRO UNIVERSITARIO INGA

Data da Colação de Grau: 08/02/2017 - Diplomação: 30/06/2017

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 33º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

#### Para fins de: Cadastro

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 31236/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 31/01/2024 17:07:43

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.600.153/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/1996
NOME EMPRESARIAL EUGENIO & MARQUES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECNOMED	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 391	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 86.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IGUARACU
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@TECNOMEDMGA.COM
TELEFONE (44) 3263-9390/ (44) 3248-1225		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/01/2024 às 08:45:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000039

Pato Branco/PR, 09 de NOVEMBRO de 2023

**CARTA DE EXCLUSIVIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, localizada na av. Elisa Rosa Colla Padoa nº 045 Fraron - Pato Branco - PR CEP 85503-380, INCRITA NO CNPJ/MF sob o nº 02.799.882/0001-22, declara para os fins de atendimento técnico, que empresa a empresa EUGENIO & MARQUES LTDA - ME inscrito na JUCEPAR sob N° 41203623596 com sede à Av. Brasil n 391 - sala 01, Bairro Centro, Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n 01.600.153/0001-32, , na presente data, detém EXCLUSIVIDADE de Habilitação Técnica e prestadora de serviço de assistência técnica para todo o estado do Paraná, manutenção preventiva e corretiva, partes e peças , nos equipamentos fabricados por esta empresa.

Este documento possui validade de 12 meses a partir da data de emissão;

MARCO  
ANTONIO  
CHOINSKI:770  
24451904

Assinado de forma  
digital por MARCO  
ANTONIO  
CHOINSKI:77024451904  
Dados: 2023.11.09  
12:56:50 -03'00'

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa EUGENIO & MARQUES LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06492920902	AIMEE CAVALCANTE DE MORAES EUGENIO MARQUES
88506100925	EDILAINE CAVALCANTE DE MORAES



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2024 10:53 SOB Nº 20240293738.  
PROTOCOLO: 240293738 DE 16/01/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401485482. CNPJ DA SEDE: 01600153000132.  
NIRE: 41203623596. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2024.  
EUGENIO & MARQUES LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

# TECNOMED

000030

ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES  
**EUGENIO & MARQUES LTDA**  
CGC/MF 01600153/0001-32 IE 90120587-61

Curitiba, 10 de Julho de 2024.

**Prefeitura Municipal de Palmital**  
**Secretária municipal de saúde de Palmital**

## ORÇAMENTO

Como solicitado segue a Proposta de Manutenção para o equipamento de Raios-X

Hf 630.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	<b>Chamando Técnico avulso (Cliente sem contrato)</b> <b>Duração de até 2 horas</b>		
2	1	<b>Diagnóstico defeito apresentado</b>		
3	1	<b>Revisão do equipamento de raios x, mecânico eletrônico e elétrico.</b>		
Valor total deste orçamento: <b>Seis Mil e Duzentos Reais</b>			<b>R\$</b>	<b>6.200,00</b>

Forma de Pagamento: **Á VISTA contra empenho**

\*\*\* caso seja necessário peças um novo orçamento será enviado.

Sem mais para o momento agradecemos  
Atenciosamente,

*Livia Namiki*  
Eugenio & Marques Ltda.  
Livia Namiki  
01.600.153/0001-32  
EUGENIO & MARQUES  
LTDA. - ME  
AV. BRASIL, 391 - SALA 01  
CENTRO - CEP 86750-000  
IGUARAÇU - PARANÁ



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000031

PARECER Nº 311/2024 – LIC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE UM TECNICO PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X, MECANICO ELETRONICO E ELETRICO DA UNIDADE DE SAUDE DE PALMITAL -PR.**

Trata-se de análise de contratação direta mediante situação fática que enseja o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE UM TECNICO PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X, MECANICO ELETRONICO E ELETRICO DA UNIDADE DE SAUDE DE PALMITAL -PR.

Ressalte-se que aquisição em questão é fornecido exclusivamente pela empresa EUGENIO E MARQUES LTDA, CNPJ 01.600.153/0001-32, conforme informações prestadas pela Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde.

Instruem o presente processo, dentre outros, solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, a proposta da empresa; certidões e contrato social da empresa objeto da contratação.

É o breve relatório.

Prefacialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do

---

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 3º, VIII e XXII, da Lei Municipal nº 33/2013, tem-se que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar a análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor, e nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Outrossim, trata o presente de análise de reconhecimento de situação fático-jurídica de Inexigibilidade de Licitação, com espeque no disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. A normatização para efeito da Administração contratar Empresa por meio do instituto de inexigibilidade de licitação encontra-se disciplinada no Estatuto das Licitações da seguinte forma, textualmente:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

**§ 1º** Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Não, se olvidar ainda das exigências contidas no art. 72 do mesmo diploma legal, que determina o cumpre de certos requisitos para a efetivação da contratação direta, seja Inexigibilidade, seja dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000032

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A teor dos dispositivos em comento enseja tecer as seguintes considerações feitas com maestria pelo professor MARÇAL JUSTEN FILHO na obra COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO:

"As causas de inviolabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratada".

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Portanto, na licitação dispensada não existe a faculdade para se realizar a licitação, enquanto que na licitação dispensável essa alternativa é possível, cabendo ao administrador fazer a análise do caso concreto.

Já a inexigibilidade de licitação se refere aos casos em que o administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.

Isto posto, constata-se, inicialmente, a necessidade da motivação da razão da escolha do fornecedor, que envolve a demonstração da "singularidade do objeto" e a verificação de que se trata de "notório especialista", e a garantia que será firmada dos serviços.

É possível notar nos autos que está demonstrado que a empresa é fornecedor exclusivo do objeto a ser contratado. Por outro lado, quanto à justificativa do preço, a Administração deve demonstrar a compatibilidade do valor praticados no mercado.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade (2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário).

Em 2015, o Tribunal foi ainda mais específico em apontar diferenças entre o procedimento de justificação de preços na inexigibilidade e na dispensa de licitação:

**"Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas." (grifei)**

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade como disposto no artigo 92 da Lei de Licitações 14.133/2021.

Outrossim, acresça-se que consta dos autos ainda a Disponibilidade Orçamentária, Documentação da Empresa, e pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

Sugere-se, pois, a restituição dos autos à Comissão de Licitação, para conhecimento do presente opinativo e providências pertinentes.

É o parecer. Submeta-se à apreciação superior.

Palmital, 11 de junho de 2024.

**DANILO AMORIM SCHREINER**

Procurador do Município

OAB/PR 46.945



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000033

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 103/2024

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UM TECNICO PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X, MECANICO ELETRONICO E ELETRICO DA UNIDADE DE SAUDE DE PALMITAL -PR.

**VALOR TOTAL** R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 Dias de 2024.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**CONTRATADO:** EUGENIO & MARQUES LTDA -ME

**CNPJ/MF:** 01.600.153/0001-32

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3050	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE** tem fundamento no artigo 74, caput, e inciso I e §1º da Lei n. 14.133/21, em razão de baixo valor, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 11/07/2024.

**VALDENEI DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM TECNICO PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO EQUIPAMENTO DE RAI X, MECANICO ELETRONICO E ELETRICO DA UNIDADE DE SAUDE DE PALMITAL -PR.**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, ante as justificativas que se embasam no artigo 74, caput, e inciso I e §1º da Lei n. 14.133/21, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a INEXIGIBILIDADE de licitação **para a contratação supra supramencionada**, tendo como contratada a Empresa **EUGENIO & MARQUES LTDA -ME - CNPJ/MF: 01.600.153/0001-32**, para a efetivação da presente INEXIGIBILIDADE levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 11/07/2024



---

**VALDENEI DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000034

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## GABINETE DO PREFEITO

### RATIFICAÇÃO

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM TECNICO PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X, MECANICO ELETRONICO E ELETRICO DA UNIDADE DE SAUDE DE PALMITAL -PR. artigo 74, caput, e inciso I e §1º da Lei n. 14.133/21.**

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2024, **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 19/2024**, atende a todos os requisitos do Conforme artigo 74, caput, e inciso I e §1º da Lei n. 14.133/21.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº 19/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa **EUGENIO & MARQUES LTDA -ME - CNPJ/MF: 01.600.153/0001-32**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 11/07/2024..

**VALDENEI DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024	DATA: 11/07/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2024	

CONTRATADO: EUGENIO & MARQUES LTDA -ME
NOME FANTASIA: EUGENIO & MARQUES LTDA -ME
CNPJ/MF: 01.600.153/0001-32
CONTRATO Nº:
VALOR: R\$ 6.200,00(Seis Mil e Duzentos Reais)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM TECNICO PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X, MECANICO ELETRONICO E ELETRICO DA UNIDADE DE SAUDE DE PALMITAL -PR.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

000035

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 103/2024 INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 19/2024

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 103/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X, MECÂNICO ELETRÔNICO E ELÉTRICO DA UNIDADE DE SAÚDE DE PALMITAL -PR.**

**VALOR TOTAL R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 Dias de 2024.**

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**CONTRATADO: EUGENIO & MARQUES LTDA -ME**

**CNPJ/MF: 01.600.153/0001-32**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3050	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE** tem fundamento no artigo 74, caput, e inciso I e §1º da Lei n. 14.133/21, em razão de baixo valor, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 11/07/2024.

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X, MECÂNICO ELETRÔNICO E ELÉTRICO DA UNIDADE DE SAÚDE DE PALMITAL -PR.**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, ante as justificativas que se embasam no artigo 74, caput, e inciso I e §1º da Lei n. 14.133/21, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada a Empresa **EUGENIO & MARQUES LTDA -ME - CNPJ/MF: 01.600.153/0001-32**, para a efetivação da presente **INEXIGIBILIDADE** levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 11/07/2024

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**RATIFICAÇÃO**

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO PARA**

**MANUTENÇÃO E REVISÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X, MECÂNICO ELETRÔNICO E ELÉTRICO DA UNIDADE DE SAÚDE DE PALMITAL -PR.** artigo 74, caput, e inciso I e §1º da Lei n. 14.133/21.

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2024, **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 19/2024**, atende a todos os requisitos do Conforme artigo 74, caput, e inciso I e §1º da Lei n. 14.133/21.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº 19/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa **EUGENIO & MARQUES LTDA -ME - CNPJ/MF: 01.600.153/0001-32** Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 11/07/2024..

**VALDENEI DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal

<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024	DATA: 11/07/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 103/2024	
CONTRATADO: EUGENIO & MARQUES LTDA -ME	
NOME FANTASIA: EUGENIO & MARQUES LTDA -ME	
CNPJ/MF: 01.600.153/0001-32	
CONTRATO Nº:	
VALOR: R\$ 6.200,00(Seis Mil e Duzentos Reais)	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X, MECÂNICO ELETRÔNICO E ELÉTRICO DA UNIDADE DE SAÚDE DE PALMITAL -PR.	

**Publicado por:**  
 Noemi de Lima Moreira  
**Código Identificador:9BE26797**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/07/2024. Edição 3065  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



000036

[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

<b>Informações Gerais</b>	
Município	PALMITAL
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL
<b>Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM</b>	
Ano*	2024
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	19
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	103/2024
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X, MECÂNICO ELETRÔNICO E ELÉTRICO DA UNIDADE DE SAÚDE DE PALMITAL -PR.
Forma de Avaliação	- Seleccionar -
Dotação Orçamentária*	0800210301080260663390391700
<input type="checkbox"/> A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.200,00
Data Publicação Termo ratificação	11/07/2024

[Confirmar](#)

CPF: 77864476953 (Logout)